



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 17977/16

Administração Estadual. Instituto de Previdência de Montadas. Ato de Pessoal. Pensão por morte. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 0076/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de pensão por morte do servidor falecido Sr. Antônio Severino da Silva, ex-ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 230/83, lotada na Secretaria de Educação do Município de Montadas, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Lourdes Bernardino Silva.

O órgão de instrução, examinando a documentação encartada, entendeu que se fazia necessária notificação da autoridade responsável para que adote as medidas cabíveis nos seguintes termos:

- a) Ao Prefeito do Município de Montadas para tornar sem efeito a Portaria nº 115/2016 (fl. 7), encaminhando cópia do ato publicado em Imprensa Oficial a este Tribunal de Contas;
- b) Ao Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montadas, para editar nova Portaria, fazendo constar que a vigência deste novo ato deverá retroagir seus efeitos à data de 01/07/2016, encaminhando cópia do ato publicado em Imprensa Oficial a este Tribunal de Contas.

Notificado, o gestor deixou escoar o prazo sem que apresentasse justificativas.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 17977/16

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 24/25, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII:

- a) Ao Prefeito do Município de Montadas para tornar sem efeito a Portaria n° 115/2016 (fl. 7), encaminhando cópia do ato publicado em Imprensa Oficial a este Tribunal de Contas;
- b) Ao Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montadas, para editar nova Portaria, fazendo constar que a vigência deste novo ato deverá retroagir seus efeitos à data de 01/07/2016, encaminhando cópia do ato publicado em Imprensa Oficial a este Tribunal de Contas.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC n° 17977/16, que trata de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de pensão por morte do servidor falecido Sr. Antônio Severino da Silva, ex-ocupante do cargo de Vigia, matrícula n° 230/83, lotada na Secretaria de Educação do Município de Montadas, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Lourdes Bernardino Silva, e

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 17977/16

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa por descumprimento:

a) Ao Prefeito do Município de Montadas para tornar sem efeito a Portaria n° 115/2016 (fl. 7), encaminhando cópia do ato publicado em Imprensa Oficial a este Tribunal de Contas;

b) Ao Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montadas, para editar nova Portaria, fazendo constar que a vigência deste novo ato deverá retroagir seus efeitos à data de 01/07/2016, encaminhando cópia do ato publicado em Imprensa Oficial a este Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2018

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 12:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 09:49



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 16:01



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2018 às 18:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO